



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICADO DIA 12/01/2026 NO SITE

www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para compra de bens e contratações de serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, e dá outras providências.;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas em especial na Cláusula 29º, inciso XI, do Contrato de Consócio Público do CISALP, e:

Considerando que o Termo de Referência constitui documento essencial para a adequada definição das necessidades da Administração, integrando a fase preparatória do processo de contratação, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII, e 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a padronização de procedimentos administrativos contribui para reduzir riscos, prevenir falhas, aprimorar o planejamento das contratações e garantir maior coerência e eficiência na atuação administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP;

Considerando que a elaboração de Termos de Referência completos, consistentes e alinhados aos Estudos Técnicos Preliminares é condição indispensável para a boa condução das licitações e contratações diretas, permitindo decisões mais seguras e transparentes;

Considerando que a adoção de modelos padronizados e checklists auxilia na observância dos requisitos legais, assegura uniformidade documental e fortalece os mecanismos de governança, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente resolução regulamenta a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, nos termos do art. 40, §1º, da Lei federal 14.133/21.

Parágrafo único. O consórcio público, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V- setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

VI- autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão ou da entidade, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito do consórcio público.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 3º O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de contratações.

Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.





Forma e Conteúdo

Art. 10. A unidade de assessoramento jurídico deverá observar o modelo constante do Anexo I desta Resolução, uma vez que nele estão definidos os tópicos e requisitos mínimos a serem considerados na elaboração e na avaliação dos Termos de Referência relativos à contratação de serviços e ao fornecimento de bens, admitida a inclusão de outros tópicos e informações adicionais pertinentes ao objeto da contratação.

Parágrafo único. Somente em situações excepcionalíssimas, quando o modelo previsto no Anexo I não se mostrar adequado às especificidades do objeto da contratação, poderá ser adotado formato diverso, desde que devidamente justificado, em conformidade com o § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 O termo de referência deverá conter os seguintes elementos:

- I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II – fundamentação da contratação, mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando sua divulgação integral não for possível em razão de informações sigilosas, com a descrição da justificativa no próprio Termo de Referência, de forma objetiva e suficiente para evidenciar o interesse público envolvido.
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - adequação orçamentária;

Parágrafo único: No caso de compras, além dos elementos constantes no caput, o termo de referência deverá conter as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O termo de referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa/MG, 12 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Indicar de forma clara o objeto da licitação ou da contratação direta (aquisição/prestação de serviços/locação), especificando, quando aplicável, a utilização de procedimento auxiliar, como o credenciamento ou o sistema de registro de preços.

1.1 Contratação de ...

OU

1.2 **Registro de Preços para futura e eventual contratação de ...**

OU

1.3 **Credenciamento para futura contratação de ...**

1.4 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Código do produto / serviço	Descrição completa do produto/serviço	Quantidade	Unidade de medida	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL					R\$...	

Indicar na tabela acima se o item será destinado exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou se corresponderá a cota reservada para ME e EPP, quando aplicável.

1.5 Declara-se que os produtos e/ou serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.



OU

1.6 Declara-se que os produtos e/ou serviços objeto desta contratação são classificados como especiais, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades previstas.

1.7 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito. Ressalta-se, ainda, que este consórcio não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

Manter o tópico acima se o serviço/produto não constar no Catálogo Eletrônico de Padronização

1.8 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.8.1 Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.8.2 Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

1.8.3 Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

1.8.4 Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.8.5 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes



remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

1.8.6 Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

1.8.7 Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Caso não se aplique, apresentar justificativa para a impossibilidade de adoção dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 123/2006, que visam à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.9 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma:

TABELA 2 – DIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE O CISALP E OS ENTES PARTICIPANTES							
ITEM	UN.	CISALP	MUNICÍPIO DE ...	MUNICÍPIO DE	MUNICÍPIO DE ...	MUNICÍPIO DE	QUANTIDADE E TOTAL POR ITEM

Manter o tópico acima apenas na hipótese de contratação compartilhada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

Na hipótese de inexistência de Estudo Técnico Preliminar ou, ainda, caso seu conteúdo seja classificado como sigiloso nos termos da legislação aplicável, deverá ser apresentada, neste tópico, a justificativa circunstanciada que demonstre a necessidade



da contratação, de forma objetiva e suficiente para evidenciar o interesse público envolvido."

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **(inserir prazo)**, prorrogável por até **(inserir prazo)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

3.2 O prazo de vigência da contratação é de **(inserir prazo)**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

3.3 O prazo de vigência da contratação é de **(inserir prazo)**, não sendo permitida a sua prorrogação.

OU

3.4 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo, nos termos da Resolução 025/2025 do CISALP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

Na hipótese de inexistência de Estudo Técnico Preliminar, ou quando este for classificado como sigiloso, deverão ser apresentados, neste tópico, os requisitos essenciais da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes que usualmente compõem o ETP. Devem ser descritos, obrigatoriamente, os requisitos técnicos do produto e/ou serviço, as condições de habilitação e demais exigências que a pessoa física ou jurídica deverá atender para participar da licitação ou ser contratada pelo Consórcio, a indicação acerca da possibilidade ou não de subcontratação, a definição sobre a exigência, dispensa ou modalidade de garantia contratual, bem como todas as demais informações pertinentes e necessárias à



adequada formalização da contratação, observados os elementos mínimos que compõem um Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Neste tópico, deve-se detalhar a forma de execução do objeto contratado, especificando o local, o horário e as condições para a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços. É fundamental definir os prazos máximos para correções ou refazimentos em caso de falhas, bem como os procedimentos para substituição de materiais sem custos adicionais. Além disso, devem ser incluídas informações sobre os prazos de entrega, critérios para devolução, condições de transporte, armazenamento, responsabilidade por avarias e demais aspectos relevantes para garantir a conformidade e qualidade do objeto contratado.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ *(inserir valor)*.

6.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

6.3 As propostas apresentadas não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

Manter o item 6.3 apenas nos casos de processo licitatório ou de dispensa com disputa, devendo ser excluído nas hipóteses de contratação direta em geral.

6.4 Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética *(ou mediana)* obtida a partir da pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

6.5 Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em *(inserir data do orçamento)*.

6.6 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *(inserir índice)* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1 Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1 Habilitação jurídica: *(listar documentos)*

7.1.2 Habilitação fiscal, trabalhista e outros: *(listar documentos)*

7.1.3 Qualificação econômico-financeira: *(listar documentos)*

7.1.4 Qualificação técnica: *(listar documentos)*

7.1.5 Declarações: *(elencar as declarações necessárias)*

7.2 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame. *(utilizar na hipótese de licitação ou dispensa com disputa)*

OU

7.2.1 **As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da contratação.** *(utilizar na hipótese de contratação direta)*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será precedida de Processo Licitatório, na modalidade *(informar modalidade)*, sob a forma *(eletrônica/presencial)*, com adoção do critério de julgamento *(inserir critério de julgamento)* e modo de disputa *(inserir modo de disputa)*.

OU

8.2 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no artigo *(inserir fundamento legal)* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: *(descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado)*

Caso seja adotado procedimento auxiliar, este deverá ser informado neste tópico. No caso de credenciamento, é necessário especificar o critério de convocação dos credenciados, como, por exemplo, rodízio, sorteio ou outro método previamente definido.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

9.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.



9.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

9.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.2 Da Fiscalização Técnica





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

11.2.1 O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2 O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 Da Fiscalização Administrativa

11.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO





12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

12.9 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

13.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Liquidação

13.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

13.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4 Do pagamento

13.4.1 O pagamento será realizado no prazo de **(inserir prazo)**, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **(inserir índice)** de correção monetária.

13.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

13.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

Poderão ser inseridas outras condições, conforme necessidades do setor

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3 Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

14.7 Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.11 O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

14.12 Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

14.13 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

14.14 A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

O referido tópico deverá ser mantido exclusivamente nos casos em que for adotado o Sistema de Registro de Preços.





15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Se for o caso, incluir as demais obrigações da Contratante que sejam indispensáveis para a plena execução do objeto contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.3 Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .
- 16.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



16.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

16.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

16.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

Se for o caso, incluir as demais obrigações da Contratante que sejam indispensáveis para a plena execução do objeto contratual.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos:

(inserir dotação)

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



Manter este item apenas se não houver informações sigilosas no Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 O consórcio e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

19.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(setor requisitante)

(identificação e assinatura do empregado público responsável pela demanda)